

# Colocar o desejo na forma da lei: a tradução jurídica e o intraduzível da loucura em um manicômio judiciário

TULIO MAIA FRANCO

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

tuliofranco90@gmail.com

**DOI** 10.11606/issn.2316-9133.v29i1p53-73

**resumo** Neste artigo dedico-me a analisar um aspecto ambíguo no tratamento-compulsório oferecido em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP): a implicação da lei com o desejo. Para compreender como o maquinário terapêutico-legal da medida de segurança cria e trabalha os vínculos dos pacientes com o seu tratamento, eu descrevi, na primeira parte do artigo, o modo como os desejos dos internos são “traduzidos” juridicamente. Na segunda parte delineei como a equipe de assistência legal e a de assistência clínica contornam as resistências e as dificuldades encontradas pelos internos em aderir ao tratamento extramuros para, assim, serem desinternados. Entremeando uma parte com a outra expus os obstáculos e a criatividade de que se valem os profissionais envolvidos no atendimento com os pacientes para garantir o andamento dos processos penais dos presos, assim como da própria reunião em que estavam.

**palavras-chave** Medida de Segurança; Tratamento; Tradução; Etnografia; Desejo.

## **Shape the desire in accordance with the law: the legal translation and the untranslatable of madness in a judicial asylum**

**abstract** In this paper I devote myself to analyze an ambiguous aspect of the compulsory treatment offered by a forensic hospital: the implication between law and desire. To comprehend how the legal-therapeutic machinery that manages the mandatory custody creates and works through the relation between the hospital's inmates and their treatment, I describe, at the first part of this paper, the way patients' wishes are "translated" legally. At the second part I wrote how the legal assistance team and the clinical one overcome the resistances and difficulties founded by patients to join the community-based treatment outside the hospital, that enables them to be released. Intertwining both parts of this text I show the obstacles founded and the creativity of workers responsible for the inmates' legal attendance that should guarantee the progress of their criminal proceedings and the workers effort to make their interaction at the meeting possible.

**Keywords** Mandatory Custody; Treatment; Translation; Ethnography; Desire.

## Introdução

*“Por fim, puxando, como de hábito, minha cadeira até o biombo, sentei-me e disse: ‘Bartleby, esqueça então aquilo de contar sua história; mas deixe-me rogar-lhe, como amigo, que respeite tanto quanto possível os usos deste escritório. Diga agora que me ajudará a conferir os papéis amanhã ou no dia seguinte; em suma, diga agora que em um ou dois dias você começará a ser um pouco razoável; diga-o, Bartleby’. ‘No momento preferia não ser um pouco razoável’, foi sua levemente cadavérica resposta.” (Melville, “Bartleby, o escrevente”)*

No conto *Bartleby, o escrevente* do autor norte-americano Herman Melville, publicado em meados do século XIX, o personagem que dá nome ao título da obra diante de qualquer ordem recusa sua execução pela fórmula: *“I would prefer not to [Preferiria não]”*. A trama se desenvolve diante da “resistência passiva” (MELVILLE, 2015, edição Kindle) de Bartleby, sua ampla e inconciliável negação a dobrar-se diante da vontade do Outro lhe impele à prisão, seu último destino.

Ao final do conto descobrimos a ocupação precedente do personagem. Antes de se tornar escriturário ele trabalhava no Departamento das Cartas Mortas (*Dead Letter Office*). Neste local retiravam-se os objetos de valor das cartas extraviadas que eram, posteriormente, lançadas ao fogo. O narrador do conto, o advogado que contrata Bartleby no início do texto, em uma de suas últimas frases resume o tom de toda narrativa: “Enviadas em missões de vida, essas cartas correm rumo à morte” (MELVILLE, 2015, edição Kindle)<sup>1</sup>.

Neste artigo persigo as narrativas de pacientes internados em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) como quem procura cartas extraviadas. A angústia dos internos, mas também de alguns profissionais que os acompanham deixam algo de intraduzível no ar. Como as cartas no estabelecimento em que trabalhou Bartleby os atendimentos jurídicos que acompanhei neste manicômio judiciário pareciam preenchidos por restos sem destino.

Todos aqueles internados em um HCTP foram acusados criminalmente e classificados como inimputáveis ou semimputáveis em razão de “transtorno mental”, seja provisoriamente, seja após concluído seu julgamento. Nestes casos ocorre a substituição jurídica da pena do acusado pelo cumprimento da medida de segurança. Este deslocamento implica na substituição da chamada pena privativa de liberdade (cumprida na “prisão comum”) pelo tratamento em âmbito ambulatorial ou a internação em um HCTP, mais conhecido como manicômio judiciário. Durante a medida de segurança o interno deve se submeter periodicamente aos chamados “exames de cessação de periculosidade”, nos quais o perito-psiquiatra responsável pelo seu caso deve emitir, resumidamente, um parecer dizendo

---

<sup>1</sup> Para mais, confira a brilhante análise do conto feita pelo filósofo Byung-Chul Han (2015) em que o autor examina o texto de Melville à luz de uma instigante interpretação sobre o cansaço na sociedade contemporânea.

se ele ainda representa ou não “perigo para si ou para outrem”. O tempo em que um manicomializado passa na instituição pode ser maior do que se ele fosse condenado pelo mesmo crime e encaminhado para uma prisão comum. Ao contrário do “preso comum”, aquele que é declarado louco acaba não tendo as mesmas garantias legais, já que a decisão da desinternação ou não do paciente não é determinada pelo rito mais ou menos regular da burocracia da execução penal, fixada pelo Código Penal, cuja progressão do tempo de prisão normalmente significa alívio no regime prisional. No manicômio judiciário a manutenção do internado no hospital-prisão passa necessariamente pela decisão pericial do psiquiatra forense que pode ser ou não confirmada pelo juiz (PERES; NERY FILHO, 2002). Esse caráter ao mesmo tempo jurídico e clínico do HCTP faz com que nos atendimentos jurídicos do paciente no hospital também esteja presente a equipe clínica responsável pelos cuidados terapêuticos com o interno. Será este espaço o objeto privilegiado de análise neste texto.

### **Alguns aspectos metodológicos**

Antes de prosseguir com o desenvolvimento do *paper* algumas considerações metodológicas são necessárias. O relato etnográfico aqui exposto resulta de uma investigação anterior (FRANCO, 2017) a qual empreendi para minha dissertação de mestrado. As descrições etnográficas apresentadas se concentram maciçamente em um dos dois HCTP existentes na região etnografada. Eu entrevistei familiares e examinei documentos de ambos manicômios. Entretanto, apesar de existirem algumas diferenças: o HCTP em que foi realizada a etnografia não comporta tantos presos provisórios e pacientes internados pelo uso crônico de drogas, quanto (de acordo com informações oferecidas pelos próprios atores) o outro manicômio, não acredito que haja uma grande divergência na natureza dos fenômenos que ocorrem nas duas instituições. A diferença mais significativa é a de que enquanto o HCTP não etnografado abriga pacientes mulheres e o estabelecimento estudado é exclusivamente masculino. Embora eu tenha acompanhado alguns atendimentos feitos no HCTP que tem uma ala feminina não acredito ter construído volume suficiente de dados que pudessem ser criteriosamente analisados e por isso estes não serão aqui tratados.

Os nomes de todos aqueles e aquelas que ilustram as páginas deste texto são fictícios. Todas as entrevistas foram concedidas mediante a assinatura do entrevistador e entrevistado do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”. O projeto para a realização desta pesquisa foi aprovado no dia 13 de abril de 2016 pelo Comitê de Ética competente. A realização desta pesquisa também contou com a autorização da Defensoria Pública do Estado, sem a qual este artigo não seria possível.

O trabalho de campo se iniciou em meados do mês de março de 2016 e foi encerrado em dezembro de 2016 (durou nove meses), muito embora eu ainda tenha frequentado o hospital e a Defensoria uma vez ou outra além ou aquém desse prazo, mas menos assiduamente. O trabalho de campo se deu pela minha ida ao terreno de investigação, no início, três vezes por semana e depois, progressivamente, duas e, ao final, uma vez. O “campo” se constituía tanto em idas à sede da Defensoria, participação do núcleo de estudos

deste órgão, quanto em idas programadas ao HCTP, assim como pelo acompanhamento das atividades dos defensores. Também frequentei as reuniões gerais que ocorriam mensalmente e, por vezes, outros eventos considerados relevantes à temática, como seminários, reuniões institucionais, etc. O exame de documentos e a realização de entrevistas semiestruturadas com trabalhadores e familiares também foram essenciais para a pesquisa.

A minha entrada na instituição foi completamente vinculada aos defensores públicos responsáveis por assistir a maioria dos presos em cumprimento de medida de segurança, portanto, minha descrição está condicionada à circulação dos defensores no espaço, dos quais, diga-se de passagem, eu era considerado para todos efeitos estagiário e pesquisador, inclusive para os internos. Nesse sentido, eu descrevo neste artigo mais a rotina dos atendimentos jurídicos do que o cotidiano de funcionários e internos fora deste espaço específico. Como todos limites próprios da pesquisa de campo com eles surgem também as oportunidades. Ao longo da pesquisa o espaço do atendimento jurídico pareceu-me um lugar fundamental para compreender a interseção entre Justiça Criminal e Saúde Mental, pois ele é o espaço dedicado a “estruturar” aspectos centrais do tratamento do internado. Esta centralidade ocorre porque o tratamento psiquiátrico em um HCTP não se restringe à sua característica clínica, já que as decisões da equipe jurídica e técnica em torno do projeto terapêutico do paciente influenciam diretamente no andamento do processo penal do internado.

Ao longo do trabalho de campo frequentei com bastante assiduidade os espaços do atendimento da Defensoria junto à equipe técnica do manicômio. Normalmente chegávamos de manhã, o atendimento começava em torno das 9:00/9:30. Nós interrompíamos as atividades apenas para almoçar no refeitório dos funcionários e logo retornávamos para o período da tarde. Os atendimentos eram organizados por equipes, cada equipe era designada por uma cor e era responsável pelos pacientes de um grupo de regiões do território assistido. Todas as equipes tinham uma data determinada para fazer o atendimento junto da Defensoria. A longa reunião tinha como objetivo primordial a produção de encaminhamentos (logo, de documentos) cujo o objetivo era tanto viabilizar o andamento do processo penal do assistido, quanto de seu projeto terapêutico (documento de importância singular para o pedido de “cessação de periculosidade” que informava se o interno poderia ser considerado ou não “perigoso” em função de sua doença mental).

Neste artigo, dedico-me a refletir este espaço dos atendimentos jurídicos a partir de uma entrevista que fiz com a defensora pública que acompanhei mais de perto e das minhas observações de sua interação com internos e funcionários do HCTP neste mesmo lugar. Através destes dois registros recompus em cenas etnográficas o encontro entre pacientes e funcionários. Estas “cenas”, como nos diz o antropólogo Vicent Crapanzano (2005), pretendem deslocar o relato etnográfico de uma mera retratação da realidade objetiva. As cenas incluem na narrativa etnográfica a “realidade objetiva” e seu duplo, isto é, o modo pelo qual esta “realidade” é perturbada por uma *outra cena* que introduz

uma abertura em nosso empirismo para incluir em sua esfera de ação o irracional –o menos que racional. Não há, no caso em estudo, nada irracional, nem mesmo fictício, sobre a cena. Em sua experiência, em sua descrição, em suas interpretações ou não-interpretações, é algo dado. (CRAPANZANO, 2005, p. 372).

As “cenas” escritas a seguir não se reduzem “ao meramente subjetivo” (idem), ao apresentar as cenas não estou simplesmente descrevendo as situações que observei em campo, mas também destacando algo da *experiência* dos profissionais e pacientes em seus encontros no HCTP. Ou melhor, escrevo, através das cenas, sobre como “a ‘experencialidade’ da experiência é constituída” (ibidem, p. 371) pelo processo de tradução jurídica da loucura que se dá nos atendimentos observados. Pretendo narrar como estes atores se constituem uns para os outros através de “um complexo jogo indicial entre interlocutores que, intencionalmente ou não, têm que indexar a si mesmos e a sua relação em um tempo dado” (Ibidem, p.373).

### **Enquadramento antropológico da questão: entre a custódia e o tratamento psiquiátrico**

Antes de iniciarmos a descrição e análise dos atendimentos jurídicos será necessária uma breve descrição do contexto geral da situação etnografada. A reforma psiquiátrica se estabeleceu no Brasil com a Lei Federal 10.216 de 2001, e embora ela não regule explicitamente a internação por medida de segurança, é esse arcabouço normativo que direciona alguns princípios de atuação da Defensoria Pública e da equipe técnica do HCTP. Esses princípios encontram fundamentação legal desde maio de 2004, momento em que foi emitida a Resolução nº5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que adequava normativamente “as medidas de segurança aos princípios do SUS [Sistema Único de Saúde] e às diretrizes previstas na Lei nº 10.216/2001” (BRASIL, 2004, p.1). No entanto, esta adequação não deixa de produzir tensionamentos entre estes dois universos normativos (a Lei da Reforma Psiquiátrica e os Códigos Penal e de Processo Penal) e as respectivas práticas que eles regulam.

Como descreve Sérgio Carrara (1998, p.46), no HCTP as práticas de controle e cuidado se dão a partir de uma “superposição complexa” do “modelo jurídico-punitivo e o modelo psiquiátrico-terapêutico” e não de uma “justaposição, pois [...] o modelo jurídico-punitivo parece englobar o modelo psiquiátrico-terapêutico, impondo limites mais ou menos precisos ao poder de intervenção dos psiquiatras.”. A singularidade desta superposição implica, durante o tratamento da medida segurança, no constante entrelaçamento entre cuidado e controle em que o último se sobrepõe ao primeiro sem deixar de considerá-lo sob a forma de um “cuidado burocrático” (STEVENSON, 2012, 2014). O HCTP se constitui como um espaço social limítrofe entre o mundo da medicina e do direito penal que institui, por sua vez, práticas híbridas entre a prisão e o hospital

psiquiátrico (SILVA, 2010a; SILVA 2010b; VINUTO; FRANCO, 2019). Refletir sobre a tradução jurídica é considerar a tradução como uma prática social pela qual um “espaço epistemológico” (HANK; SEVERI, 2014, p.3) é construído mesmo em um relação assimétrica, como a entre os trabalhadores e os internos do HCTP, permitindo, assim, a comunicação entre grupos distintos (ibidem, p. 7). Como veremos nas seções a seguir ao dar contorno normativo ao desejo singular dos internos a tradução jurídica permite articular o campo penal e o clínico, ao mesmo tempo que dilui as fronteiras entre poder e desejo. Este processo, no entanto, não se dá sem os seus intraduzíveis.

### **A tradução jurídica da loucura**

É no atendimento jurídico que a Defensoria, junto com a equipe clínica do HCTP decidem o encaminhamento do processo penal do paciente em conjunto com seu projeto terapêutico. Nesse sentido, o atendimento se constitui como um espaço importante de negociações entre as equipes e o assistido a respeito da gestão da sua vida e do seu tratamento no hospital. Por um lado, as equipes negociam entre si quais ações institucionais são viáveis ou não, por outro elas tentam, na medida do possível, “traduzir o desejo” do paciente para incorporá-lo ao processo penal. Todavia, há sempre fragmentos intraduzíveis que se perdem na filtragem interpretativa feita pela Defensoria (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010). Pelas características específicas do público assistido, o atendimento não ocorre sem ter a sua racionalidade jurídico-burocrática constantemente desafiada. Isto é, a todo o tempo é preciso negociar com o paciente (às vezes sem sucesso) um regime comum de inteligibilidade, onde ambas as partes possam se compreender mutuamente. Criar esse espaço comum e praticá-lo implica em diferentes agenciamentos discursivos e materiais.

Todo atendimento tinha como guia principal a ficha da Vara de Execuções Penais (VEP) consultada pela equipe da Defensoria. Na ficha constava não só o *status* jurídico do paciente, mas também os últimos movimentos feitos em seu processo. Ao fim de cada atendimento a ficha era entregue ao interno, mesmo para o paciente analfabeto ou com dificuldade em compreender o que ocorreu no encontro. Alguns internos ansiavam pelo momento da entrega, outros simplesmente se recusavam a receber o papel. Aqueles que eram assistidos por advogados particulares e, por isso, não atendidos pela Defensoria, ainda assim iam às reuniões apenas para pegar o documento que, diga-se de passagem, pode ser acessado gratuitamente pelo público através da internet.

Maurício, um dos internos, chegou a nos dizer que guardava debaixo de seu colchão, na cela em que dormia, todos os documentos que havia acumulado ao longo de vários atendimentos. Da vez que nos confessou isso o paciente estava profundamente angustiado, pois havia perdido os documentos antigos e, por essa razão, tinha medo de perder o novo. Para contornar o problema a equipe jurídica sugeriu que o interno poderia deixar a ficha com a técnica responsável por seus cuidados. A funcionária fez questão de mostrar ao preso onde ela guardou o documento, levando-o à sala ao lado onde ficavam os arquivos e registros de todos os internados.

A entrega do documento não é apenas informativa, mas também performativa, poderíamos dizer que ela estabelece um circuito dadivoso que vincula o paciente àquele espaço por meio do agenciamento material e semiótico do objeto (MAUSS, 2003). A performance fortalece a ideia geral de que algo era feito para o paciente e que a defensora e sua equipe, por sua vez, retornariam em outro momento para atendê-lo e prosseguir com os movimentos processuais de praxe. Nos casos observados, alguns pacientes se sentiam obrigados a retribuir as ações da Defensoria, encarnada em Bruna, a defensora que acompanhei, lhe entregando presentes confeccionados artesanalmente.

Também a medicalização dos internos era vista pelos demais atores como uma das principais condições para criar algum regime de inteligibilidade entre o paciente e as equipes, embora os efeitos da hipermedicalização fossem indesejáveis, já que embotavam o paciente a tal ponto que a interação era dificultada. De um modo ou de outro o obstáculo encontrado pelas profissionais<sup>2</sup> em estabelecer contato com o paciente era a dificuldade de fazê-lo se engajar na interação.

Muitas vezes quando o atendimento jurídico precisava ser mais rápido ou quando era difícil comunicar-se com o paciente, deslocava-se o foco da interação interno-equipe jurídica para as equipes (jurídica e clínica) que passavam a interagir mais intensamente entre si e ignoravam o interno. Por vezes, no final de um atendimento desse tipo, entregava-se ao paciente a ficha VEP e tentava-se explicá-lo o que tinha sido resolvido entre as equipes a respeito do seu caso.

Em alguns atendimentos foi preciso avisar ao paciente que ele poderia ir embora, pois seu atendimento já havia acabado. Alguns internos pareciam encarar a reunião como um fardo e outros como sua última esperança de sair do HCTP, alguns ficavam aliviados ao sair da sala, outros desejavam ficar mais tempo lá dentro e iam embora a contragosto.

Em síntese, o não-engajamento dos internos é uma espécie de ruído comunicacional que deve ser contornado ou, se isso não é possível, simplesmente ignorado pelas profissionais. Poderíamos classificá-los em um não-engajamento ativo e em um não-engajamento passivo. No primeiro, o paciente se recusava a interagir, seja pelo silêncio, seja pela ameaça, expressando a sua indiferença ou sua indignação por estar ali, recusando definitivamente ouvir a defensora e/ou a técnica de saúde responsável pelo seu caso. No segundo, os pacientes encontravam-se com a atenção dispersa, alheios ao que lhes aconteciam ou sem compreensão integral ou parcial da situação em que estavam inseridos. Justamente por essas características a interação entre as equipes e o interno eram marcadas por momentos de muita tensão, ao mesmo tempo de forte conteúdo emocional e exigiam um grande dispêndio de energia e criatividade das profissionais.

---

<sup>2</sup> Com exceção de um dos estagiários da defensora, os atendimentos jurídicos deste HCTP eram conduzidos majoritariamente por mulheres.

## Cena I

Certa vez um paciente estava muito agitado dentro da sala de atendimento, foi quando a psicóloga, Catarina, que o acompanhava ofereceu um café ao rapaz na tentativa de entretê-lo com o alimento. Todavia, isto em nada adiantou, o paciente continuo proferindo ameaças contra todos na sala de atendimento e insinuando que queria jogar o café quente no corpo da psicóloga. Tudo se acalmou quando ela sugeriu ao interno que os dois fizessem um brinde. Ingerido o café estava contornada a ameaça.

\*\*\*

Vale destacar que o objetivo maior do atendimento é promover os encaminhamentos jurídicos e terapêuticos necessários para integrar o interno à rede de saúde mental da sua região. Para isso, explicou-me a defensora em entrevista, era necessário que o projeto terapêutico do paciente estivesse em dia, que se estabelecesse com o paciente laços de cuidado, principalmente através de seus familiares, também era preciso saber se já havia algum Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)<sup>3</sup> responsável por ele, dentre outras medidas. Todas essas questões são levantadas no momento do atendimento e influem nos próximos passos a serem feitos no processo judicial.

A Defensoria atua, normalmente, no sentido de conseguir mais benefícios para o interno de acordo com a situação específica em que ele está inserido. Trata-se de, como a defensora Bruna resume, “*dar continente jurídico para um conteúdo que não é jurídico, que é o tratamento*”. Fundamentalmente, o trabalho da Defensoria é o trabalho de confeccionar analogias entre o universo jurídico e o terapêutico. Diante dessa declaração eu me pergunto, assim como perguntei à defensora, como administrar os pacientes que resistem ao tratamento? Do ponto de vista jurídico, como conduzir a questão?

## Cena II

Em um atendimento específico, o paciente ora revelava-se Madonna, ora Gregório, muito agitado, ele se expressava ricamente em um fluxo verbal incessante e impossível de reproduzir aqui. Logo atribuíram à sua agitação a falta do medicamento, a esse comentário ele prontamente respondeu, “*não falta nada*”. A defensora tentou engajá-lo no atendimento, era preciso saber o que ele desejava. Ela o explicou, “*meu juramento [é o de] fazer a melhor defesa que a pessoa escolher. Eu preciso saber qual é o seu desejo e colocar no formato da lei*”. Nesse momento Gregório responde, “*meu desejo é ficar aqui*”. Entre um relato e outro em que se misturavam passado e presente, assim como várias frases que denotavam sua relação conflituosa com a mãe, ele disse firmemente, “*quero continuar na cadeia no momento*”. Enquanto lhe explicavam os encaminhamentos do caso, em meio de seu fluxo verbal o paciente repetia, “*eu me recuso... Excuse me... Eu tenho meu direito*”. Gregório resistia frequentar a casa de sua família, dando-nos a entender que a sua resistência se justificava pelo seu

---

<sup>3</sup> Os CAPS integram a rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS), eles são responsáveis pelo tratamento ambulatorial e cuidado terapêutico variado da população em sofrimento psíquico.



conturbado relacionamento com a mãe, contra quem ele teria, de acordo com a denúncia criminal, deferido um golpe de faca.

\*\*\*

Na entrevista perguntei à defensora o que ela quis dizer com essa frase, “*eu preciso saber qual é o seu desejo e colocar no formato da lei*”, minha impressão era de que ela expressava algo de fundamental do seu trabalho naquele espaço: colocar o desejo no formato da lei. A defensora assim me respondeu:

— Eu acho que [isso] é o exercício de subsunção do fato à norma, por exemplo, quando o cara vira pra mim e diz assim: ‘eu não quero ir embora, eu quero ficar aqui [no HCTP]’. Isso é ruim, isso tem que ser sinalizado para a equipe, mas isso, na forma da lei, virou uma internação voluntária.

Nesse fragmento Bruna realiza uma operação característica da atuação da Defensoria no manicômio judiciário que é a analogia. Como argumenta a antropóloga Marilyn Strathern (2015, p. 124): “As pessoas estão culturalmente em casa quando podem saltar de um domínio da experiência a outro sem sentir que deixaram o sentido para trás”. Para a autora

Analogias não são relações de causa e efeito; [...]. As pessoas levam os conceitos por diferentes domínios, frequentemente por haver algum argumento a perseguir. Analogias são relações de semelhança; isso não significa dizer que sua inventividade não tenha propósito (STRATHERN, 2015, p. 151).

Ao estabelecer uma relação entre dois *corpora* jurídicos distintos: a Lei de Execuções Penais e a Lei da Reforma Psiquiátrica, sobrepondo ambas, a defensora interpreta a medida de segurança (prevista pela lei penal) como uma forma de internação compulsória (prevista pela lei que regula a reforma psiquiátrica). Nesse sentido, para a defensora, a manifestação do desejo do paciente, sua enunciação, tem uma força performática capaz de mudar seu *status* jurídico (de internação compulsória para voluntária). Por um lado, sabemos que se fosse o contrário, se o paciente desejasse sair do manicômio, por exemplo, a enunciação desse desejo não seria o suficiente para efetivá-lo, sendo necessárias a aprovação do perito e a autorização judicial para que ela fosse validada. Por outro, quando a defensora estabelece essa analogia o que ela faz é, com base na linguagem jurídica, dar sentido à manifestação subjetiva do paciente. Ou, como ela próprio resumiu, “*dar continente jurídico para um conteúdo que não é jurídico que é o tratamento*”. É claro que *dar continente jurídico* não é apenas valorar juridicamente uma situação, mas também se autorizar a intervir nela. O intérprete autoriza a própria escuta. Como ela mesma resume, a partir dessa operação analógica, “*então, aquilo tem uma forma da lei pra mim para [assim] eu orientar minha atuação*”.

Nesse sentido, colocar o desejo na forma da lei é *concomitantemente* subsumir o desejo à norma e *nesse mesmo processo* “traduzir o desejo” a partir de um marcador normativo. Ao

mesmo tempo que se traduz a linguagem do interno para a linguagem jurídica, o próprio ato da tradução modifica o conteúdo traduzido ao enquadrá-lo normativamente. Para a defensora “colocar o desejo na forma da lei” é importante, porque “*se não for assim aquele desejo fica sem continente e a pessoa surta quando sai, fica sem o acolhimento, fica aquele desejo que: ‘tá, eu vou pertencer a que espaço? Qual vai ser meu território?. Fica uma coisa meio assim.’*” Para Bruna, “*o papel do defensor público é [o de ser] um intérprete*”. No entanto, o problema de qualquer tradução é definir aquilo que, no idioma original, é indefinível.

Em suma, me explicou a defensora, o paciente traz uma demanda vinda da “*dimensão de desejos: ‘do que eu quero’*”, essa demanda deve ser traduzida para o “*juridiquês*”, como ela coloca. Traduzido o pedido do interno, ele deve acarretar uma medida jurídica, normalmente uma intervenção direta da própria defensora. No entanto, nem todo desejo é traduzível, isto é, é subsumível, como ela diz, “*então o nosso papel de jurista é o de traduzir o desejo daquela pessoa, só que em algum momento eu também posso dizer: — ‘olha, esse seu desejo juridicamente é impossível’, e aí eu tenho que [...] ensinar a pessoa a lidar*” com isso.

### **O desejo e a forma da Lei: “a transgressão organizada”**

Há uma pequena parábola publicada em 1919 por Franz Kafka intitulada *Diante da Lei*<sup>4</sup> nela o escritor tcheco narra o encontro de um camponês e o porteiro responsável por guardar a entrada da Lei. Essa porta encontra-se sempre aberta, mas todo pedido do homem do campo para adentrá-la é negado pelo guardião. Entretanto, o porteiro faz uma ressalva:

— Se o atrai tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala porém existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a simples visão do terceiro. (KAFKA, 2011, cap. 4 edição Kindle).

O camponês decide aguardar até ter sua entrada aprovada pelo porteiro, ele espera dias, meses, anos... a morte parece antecipar-se à aprovação do guardião. Com o olhar turvo, dificuldades para falar, ouvir e se mover, o homem pergunta “— Todos aspiram à lei [...]. Como se explica que em tantos anos ninguém além de mim pediu para entrar?” (Idem). Ao passo que o porteiro aos berros lhe responde: “— Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a.” (Idem).

Kafka descreve sensivelmente neste texto o paradoxo da Lei. Ela parece sustentar-se sobre o fundo lodoso e bem guardado do poder. O porteiro, expressão máxima desse contrassenso, não pode permitir a entrada do camponês, mas tampouco pode evitar sua transgressão senão pelo medo das consequências do atravessamento. Diante do medo do poder, o trabalhador escolhe a esperança da Lei, a promessa inatingível de seu acesso. A

---

<sup>4</sup> A parábola foi primeiramente publicada dentro do romance *O processo* de 1915 e republicada separadamente em 1919 na coletânea de contos *O médico rural*.

insustentabilidade da Lei está ligada com a impossibilidade de seu desembaraço do poder. A garantia da Lei só ganha sentido pela sua própria transgressão, justificativa última de seu fundamento. A regra faz sentido graças à sua exceção.

A biunivocidade entre Lei e transgressão tão bem retratada por Kafka (2011, cap. 4 edição Kindle) na fala erótica do guardião: “Se o atraí tanto, tente entrar apesar da minha proibição” nos remete aos modos possíveis de se pensar a relação entre norma e desejo. No contexto etnográfico aqui explorado, o desejo, tanto quanto seus limites normativos, assume para diferentes atores uma centralidade considerável. Alguns apontamentos extraídos do texto de Franz Kafka nos parecem relevantes para examinar essa interconexão.

Dois pontos kafkianos nos interessam para analisar os efeitos microfísicos da Lei: a) sua forma abstrata e b) sua relação erótica e ambígua com o desejo. Tomarei, primeiramente, uma cena etnográfica específica para aos poucos compreendermos esses pontos a partir de outras cenas.

### Cena III

Acompanhava o atendimento jurídico de um paciente que estava em vias de ser desinternado. Nesse atendimento a equipe jurídica e a do hospital conversavam com o interno com o intuito de saber se ele, quando desinternado, passaria a frequentar o CAPS responsável por seu território. A vinculação do paciente com um CAPS ganha uma grande importância nesse contexto. Quando desinternado o ex-interno tem o período probatório de um ano em que ele deve frequentar o CAPS responsável pela região em que reside, sob a fiscalização do juiz da Vara de Execuções Penais. Se não fizer isso o *desinternante* será reinternado no manicômio, ainda que não deva legalmente mais nada ao Estado, visto que já cumpriu o prazo de internação estabelecido normativamente. Entre a desinternação do paciente e sua liberdade efetiva (se é que podemos afirmar algo do gênero) ele ingressa em uma fase liminar em que sua vida passa a ser ainda mais marcada pela exceção estatal.

Na prática, o atendimento que presenciei era importante para verificar se o paciente estava interessado em vincular-se ao CAPS e se a necessidade do tratamento estava bem delineada em seu imaginário. A reunião começou com uma das técnicas responsáveis pelo paciente ressaltando aos demais presentes na sala o bom encaminhamento do caso. A funcionária explicitou que o pai do interno já estava em contato com o CAPS e que a mãe do paciente, ela também em sofrimento psíquico, havia aderido ao tratamento no mesmo CAPS que o interno seria designado. Neste momento, Francisco, o paciente, a interrompeu, “*não quero CAPS! Quero trabalhar, correr atrás...*”, ele afirmou que não seria mais necessário tratá-lo.

A defensora o explicou que não caberia a ela avaliar o seu estado mental, se ele estava “*desorganizado*” ou não, tampouco se aquele tratamento seria bom para o interno. Ela alertou ao paciente, “*minha limitação é jurídica*”.

Francisco insistiu: “*já tô bom já, tô curado já!*”. A analista judiciária que participava dos atendimentos tentou explicar ao paciente que independente daquilo que ele sentia, ainda assim ele era obrigado a frequentar o CAPS, “*esse tratamento [no HCTP] tem que continuar no*

CAPS”, dizia. Depois de discutirem alguns detalhes jurídicos do seu caso o interno fez uma observação, “*aqui eu não tenho benefício nenhum, eu tô sendo culpado antes de ser sentenciado*” se referindo aos entraves burocráticos de seu processo. Depois, voltou-se a falar da obrigatoriedade do tratamento, a qual ele ligou à uma segunda obrigatoriedade implícita, a de tomar o medicamento, “*eu não tomava isso. Eu não nasci tomando isso*”, reforçava o paciente.

A defensora insinuou, “*concordo com você, a estratégia é [no período probatório] mentir para o juiz*” dizendo que foi ao CAPS, mesmo não indo. O paciente respondeu assustado, revelando o paradoxo em que estava inserido, “*não pode! Quem mente vai preso*”. A funcionária do HCTP tentou amenizar o problema do medicamento para Francisco pretendendo convencê-lo em aderir ao tratamento, “*eu não nasci com pressão [alta] e agora eu tenho que usar [o medicamento]*”.

A defensora, por fim, ressaltou que “*a verdade*” era que o paciente deveria frequentar o CAPS, tendo em vista que ele, legalmente, estava obrigado a tratar-se. O paciente a respondeu irresignado, “*mas é verdade que eu não preciso [de tratamento], eu tô bem*”.

\*\*\*

Toda essa cena parece girar em torno do desejo de Francisco e da impossibilidade de sua verdade. O ato da defensora de insinuar ao paciente que ele só poderia, no fundo, efetuar plenamente seu desejo de não mais se tratar caso mentisse para o juiz parece desvelar “o segredo público” (TAUSSIG, 1999, p. 5) da desinternação no manicômio judiciário. O chiste da defensora, “*concordo com você, a estratégia é mentir para o juiz*” é logo encoberto por sua outra fala sobre “*a verdade*” de que o paciente deveria se tratar no CAPS.

Um segredo público, como compreende o antropólogo Michael Taussig (1999, p.5), é “aquilo que é geralmente conhecido, mas não pode ser articulado”. Sua revelação, como vimos, não é explícita, mas sim “permanentemente parcial em sua exposição” (Ibidem, p.148). A sugestão da defensora é instantaneamente negada por Francisco que seria, supostamente, o maior interessado, “*não pode! Quem mente vai preso*”, afirma. O ato de desmascarar um segredo público, diz Taussig, tanto revela, quanto esconde, pois acaba por “aumentar o mistério que repousa não atrás da máscara, mas no próprio ato de desmascarar” (Ibidem, p. 105). Diríamos que entre a verdade jurídica da obrigação do tratamento e a do paciente, “*é verdade que eu não preciso [de tratamento], eu tô bem*”, está o próprio segredo. O segredo público dito pela defensora de que, como também revela o guarda kafkiano, para adentrar as portas da Lei, para o interno gozar de sua liberdade de fato, Francisco deveria transgredir essa mesma Lei simulando seu cumprimento, somente assim o paciente ingressaria na zona liminar do período probatório.

A perseguição da verdade impossível do interno, a de que ele poderia, simplesmente, ser dono de sua vontade, faz com que, na minha interpretação, Francisco acabe por prolongar ainda mais sua estadia na instituição. O paciente recusa o gozo de seus benefícios ao negar-se a cumprir a importante performance de demonstrar ao juiz e à equipe técnica sua disposição em se inserir no CAPS. Com isso ele dá abertura para tanto o juiz, quanto os peritos psiquiatras interpretarem seu movimento de recusa como a prova de que o paciente

não está preparado para sair do manicômio, pois não aderirá ao tratamento extramuros. Retorno à questão inicial, o que essa cena pode nos falar sobre as relações entre desejo e lei? O que nos diz o desejo de Francisco não sair do HCTP aceitando as condições impostas pela instituição ou a sua recusa em mentir para o juiz dizendo que iria para o CAPS enquanto pretende não ir? O que o faz resistir à Lei sendo fiel à sua verdade pessoal? O que o faz, por essa verdade, ingressar cada vez mais na zona cinzenta da espera da Lei? Qual é a força do segredo público revelado pela defensora, esse “saber o que não se pode saber [*knowing what not to know*]” (TAUSSIG, 1999, p. 2)?

A força erótica da insinuação da defensora reside no fato dela afirmar o desejo do paciente ao mesmo tempo que evidencia a proibição de sua efetivação pela própria lei, pois esta estabelece a obrigação do *desinternante* em prestar contas ao juiz. Por erotismo, a força transgressora contida no enunciado da defensora, entendo: “a aprovação da vida até na morte” (BATAILLE, 2014, p. 35). Ora, mesmo no espaço mórbido da exceção estatal o desvelamento desse segredo público contém nele mesmo uma aposta vital, ainda que ela não seja levada às últimas consequências pelo paciente que teme à Lei.

Estou insistindo na importância e, reconheço, destacando demasiadamente um breve instante, a revelação da defensora, pois creio que ela nos remeta ao modo mais geral como se articulam as dimensões do desejo e da Lei no tratamento na medida de segurança. Não seria exagero afirmar que, ainda que sob a forma de chiste, a defensora prescreve a transgressão para o paciente, entendendo-a como a possibilidade da efetuação de seu desejo.

Como escreve Bataille (2014, p. 87): “A transgressão não é a negação do interdito, mas o supera e o completa. [...]. Não há interdito que não possa ser transgredido. Frequentemente a transgressão é admitida, muitas vezes ela é até prescrita”. Completa o autor:

A transgressão organizada forma com o interdito um conjunto que define a vida social. A frequência – e a regularidade – das transgressões não abala a firmeza intangível do interdito, de que é sempre o complemento esperado – como um movimento de diástole completa um de sístole, ou como uma explosão é provocada por uma compressão que a precede. Longe de obedecer a explosão, a compressão a torna nervosa. (BATAILLE, 2014, p. 89).

É justamente essa tensão entre o interdito e sua transgressão que constituem o erotismo. Para o autor a transgressão erótica “*suspende o interdito sem suprimi-lo*” (Ibidem, p. 59, grifos no original). Sendo assim, a transgressão tem com o interdito uma relação de complementariedade e superação à medida em que não cessarão de existir interditos e suas respectivas transgressões. Talvez possamos repensar, a partir dessa cena, o modo como está constituída a agência da Defensoria neste “espaço entre” (BONET; TAVARES, 2007) o jurídico e o clínico através de um certo erotismo estatal em que se confundem lei e desejo.

## A lei maquínica: corte e costura

Ao cartografarem a obra de Franz Kafka os filósofos Deleuze e Guattari (2015) chegam a algumas considerações relevantes para esta análise. De início, como no fragmento da parábola kafkiana que iniciamos a seção anterior, a Lei aparece como intransponível, se desconhece o seu interior repleto de interiores ao infinito guardados por “porteiros cada um mais poderoso que o outro” (KAFKA, 2011, cap.4 edição Kindle). Essa interioridade que compõe o núcleo duro da Lei é, sobretudo, incognoscível, como escreve Kafka em *A Colônia Penal*. Nesta narrativa os detentos tinham marcadas em suas costas por um velho maquinário as palavras de suas sentenças, as quais eles desconheciam. Na cena a seguir o explorador da colônia, uma espécie de etnógrafo poderíamos dizer, interroga o oficial que lhe apresentava, fascinado, a máquina:

O explorador queria perguntar diversas coisas, mas à vista do homem indagou apenas:

— Ele conhece a sentença?

— Não — disse o oficial, e logo quis continuar com as suas explicações.

Mas o explorador o interrompeu:

— Ele não conhece a própria sentença?

— Não — repetiu o oficial e estacou um instante, como se exigisse do explorador uma fundamentação mais detalhada da sua pergunta; depois disse:

— Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentá-la na própria carne. (Kafka 2011, cap.4 edição Kindle).

Nesse sentido, os filósofos franceses sugerem que na obra de Kafka em um primeiro momento se apresenta “a lei como pura forma vazia e sem conteúdo” (DELEUZE; GUATTARI, 2015, p. 81), entretanto ela “não pode, portanto, enunciar-se a não ser em uma sentença, e a sentença não se pode apreender senão em um castigo.” (Idem). Se a lei

[n]ão tem objeto de conhecimento, a lei só se determina ao se enunciar e só se enuncia no ato de punição: enunciado direto sobre o real, direto sobre o corpo e a carne; enunciado prático, que se opõe a toda proposição especulativa (DELEUZE; GUATTARI, 2015, p. 83).

Uma vez ou outra pude presenciar algumas declarações de internos que, simplesmente, não sabiam o porquê de estar ali, tal qual na cena escrita por Kafka. Seja por desconhecerem de fato o motivo de estarem no HCTP, seja por não saberem qual processo judicial, dentre muitos, era o responsável por mantê-los internados, seja porque já passaram por tantas instituições que não compreendiam como foram parar *ali*. Nessas cenas a Lei goza

de uma presença marcada por este “enunciado direto sobre o real, direto sobre o corpo e a carne” (DELEUZE; GUATTARI, 2015, p.83).

#### Cena IV

Estou no atendimento jurídico, a técnica de referência de um paciente declarou a todos presentes na sala, “*eu quero que a Bruna veja primeiro o Maurício, ele tá com um tumor... O caso dele tem que ser indulto humanitário*”. A psicóloga mostrou o laudo para a analista judiciária, chamaram Maurício, ele adentrou a sala. O paciente era um homem negro, forte, alto, tinha uma gaze na altura do pescoço que encobria algo por de trás, inscrito em sua carne, uma protuberância. Ao longo do atendimento Maurício apoiava as mãos no rosto acompanhando atento os movimentos das pessoas ao seu redor. Após a chegada do paciente a técnica retomou a palavra:

**T:** — Maurício foi na [sic] UPA [Unidade de Pronto Atendimento].

**Maurício:** — Foi.

**T:** — Fez um exame para tuberculose e nada. Fez a biopsia, sabe o que é biopsia?

**M:** — Sei...

**T:** — Se ele tivesse Saída Terapêutica<sup>5</sup> a gente conseguiria o atendimento na rede [de saúde pública], mas [a Saída] foi negada porque ele tem outros processos [em julgamento]. Se ele não consegue sair a gente não consegue vincular ele à rede de saúde.

**M:** — O processo de 2004... *Por que que eu tô preso? O que aconteceu?*

**Defensora:** Aqui diz roubo...

**M:** — Mas fiquei preso em um hospital em [cidade do estado de São Paulo]

**T [interrompe]:** — O Maurício tá muito bem, muito organizado [aponta para o paciente].

Maurício começou a listar as instituições hospitalares e prisionais em que esteve:

**M:** — Fiquei de 2004 até 2011 lá, aí a psicóloga disse para eu ficar no ônibus e não sair de lá e minha irmã iria me receber lá... E eu compareci no CAPS e no fórum...

**T:** — Aconteceu alguma coisa, não é?

**M:** — Aí a outra irmã discutiu com ela e eu fui morar com ela.

**Analista:** — Aí o que aconteceu?

**T:** — Foi latrocínio.

**M:** — Foi assalto com morte...

**T:** — Mas você matou?

**M:** — Matei... Ele tava sentado no sofá e eu não sei dizer...

**T:** — Diz da maneira que você conseguir...

---

<sup>5</sup> Benefício concedido ao interno para que ele possa fazer algumas atividades ligadas ao tratamento fora do HCTP.

**M:** — Ele... ele me bolinou<sup>6</sup>...

**T:** — Ele faltou com respeito com o senhor?

**M:** — Sim.

Maurício continuava a listar, “passei em [Complexo Penitenciário], [HCTP-X], [continua a listagem]”.

### Cena V

Em um pequeno fragmento do caderno de campo transcrevi o que disse um paciente, infelizmente não consegui tomar nota de maiores informações a não ser este trecho de sua fala, “*não é isso não. Não sei o que houve não. Não sei porque eu tô aqui não.*”.

### Cena VI

Em outro atendimento, a analista judiciária perguntou ao paciente:

**A:** — Lembra alguma coisa antes de vir [ao HCTP]?

**P:** — Não.

**A:** — De onde você mora?

**P:** — Não.

**A:** — Não tem PTS [Projeto Terapêutico Singular]?

**Técnica:** — Não [ri].

\*\*\*

Há uma diferença significativa entre o enunciado real da Lei, inscrito sobre o corpo do apenado, a *experiência* da medida de segurança; do seu enunciado transcendental, cerimonial, sua *forma abstrata*, jurídica. Como vimos nas cenas da seção anterior, a defensora e a equipe técnica tentam reorientar o conteúdo do enunciado do paciente para uma expressão juridicamente válida. É esse mesmo intervalo entre a *experiência* da Lei e sua *abstração* jurídica que é explorado quando as funcionárias orientam ao interno para performar seu desejo de se tratar para o juiz. Este, assim como os peritos psiquiatras responsáveis pelos laudos, parecem figurar, para a Defensoria e a equipe técnica, os guardas da Lei da parábola kafkiniana, embora saibamos da autonomia dos juízes em recusar os pareceres dos psiquiatras – infinita interioridade da Lei. No entanto, como podemos ver nas cenas acima, algo sempre permanece intraduzível: a *experiência* de dor, do sequestro institucional (FOUCAULT, 2015) e os sentimentos de injustiça e abandono dos internos.

Se estamos falando de uma *ação erótica do Estado* tratamos de agenciamentos maquínicos, isto é, agenciamentos de desejo entre os corpos que circulam no interior do *corpus* estatal. Desse ponto de vista, destacamos ao mesmo tempo o caráter performático da Lei e o desejante, novamente, o que a defensora revela, como vimos anteriormente, é a possibilidade de Francisco performar seu tratamento para que sua liberdade ganhe validade legal. Essa sugestão acaba por revelar a “potência do falso” (DELEUZE; GUATTARI, 2015, p. 91) inscrita na própria lei e no seu plástico processo de legibilidade, é necessário performar

---

<sup>6</sup> Gíria para abuso sexual.



o cumprimento da Lei, ainda que em abstrato, para que ela ganhe efetividade. Como lembra a antropóloga Veena Das (2004, p. 226) a legibilidade estatal é produzida por “tecnologias de escrita do estado” (idem) que são capazes de introduzir uma determinada zona de instabilidade através das “possibilidades” que produzem “de intervalo entre a regra e sua performance” (Ibidem, p. 227).

Seja como for a máquina estatal precisa trabalhar suas conexões sempre por corte e costura. Como vimos anteriormente, a máquina terapêutico-legal deve estimular que Francisco se engrene em suas entranhas.

Em uma nota feita pela Defensoria a respeito do caso de Francisco estava escrito: “*A mãe tem problema psiquiátrico*” i.e.: corte na conexão materna, costura paterna, “*Então [a equipe técnica] está trabalhando o vínculo com o pai para o vínculo com o CAPS*”, complementava a nota. A equipe do HCTP também “*trabalhará a aceitação da medicação*” do Francisco, dizia o texto. A operação maquínica da Lei (familiar e estatal, interior e exterior) opera a partir de substituições e segmentariedades: primeiro uma triangulação química/familiar (medicamento-Francisco-pai), depois a triangulação burocrática (pai-Francisco-CAPS). Trabalham-se os vínculos, trabalham-se os desejos.

Essas triangulações são fundamentais para garantir o vínculo entre o paciente e o CAPS de forma a possibilitar que o exame de cessação de periculosidade, laudo produzido pelos peritos psiquiatras, tenha um resultado positivo e o interno obtenha os benefícios da Saída Terapêutica e, principalmente, quando estiver habilitado juridicamente, seja desinternado. Vejamos mais de perto o agenciamento maquínico da Lei em operação na cena a seguir em que há uma dificuldade de se fazer a primeira triangulação de tipo familiar.

## **Cena VII**

Bruno, interno do HCTP, estava sem o movimento pleno das pernas há um tempo. Quem via o corpo franzino do paciente não imaginava a sua força e vontade de sair do manicômio. O rapaz já ateou fogo na enfermaria do HCTP e a torção da perna que o colocou em uma cadeira de rodas foi o resultado falho de um salto que ele deu da caixa d’água da instituição.

Neste atendimento, a equipe técnica explicava para o preso a importância do vínculo familiar para que ele fosse desinternado. O pai de Bruno resistia em comparecer ao CAPS e ao HCTP. O interno nos explicitou seu impasse, caso o pai não o aceitasse em sua casa, ele não via problema do pai o enviar a um abrigo, mas caso este simplesmente abandonasse Bruno, o paciente temia o pior:

**B:** — Eu gosto dele, mas ele não gosta de mim... eu vou para o abrigo ou morro na prisão.

**Técnica:** — A gente vai chamar o seu pai.

O pai de Bruno ligava sempre ao HCTP para receber notícias do filho, mas não o visitava. Essa “chamada ao pai” que se refere a funcionária era o envio de um ofício ao parente de Bruno que o obrigava, juridicamente, a comparecer ao manicômio judiciário:

**B:** — Estou aleijado, pulei, queria sair, passar pela telha, pulei a caixa d’água, sonhei com a minha mãe<sup>7</sup>... se ele [pai] quiser me aceitar ele aceita, depois me coloca em abrigo em qualquer lugar, se alguém quiser ficar comigo fica.

**Analista Judiciária:** — A gente vai notificar seu pai, mas isso aí é só para a desinternação [a analista explica que essa medida é só para garantir a desinternação, o que não significaria que depois dela o paciente teria que ficar *realmente* com o pai].

\*\*\*

A costura estatal deve tramar os vínculos do pai com Bruno para garantir ou ao menos tornar legível sua saída do manicômio judiciário. Não podemos desenhar a máquina estatal como se admirássemos uma torre estática. À moda de Kafka, a máquina estatal deve ser encarada em seu jogo de sístole e diástole como descreve Bataille (2014, p. 89), ela é um conjunto orgânico feito de montagens e desmontagens cujo espaço performático da lei está permanentemente sendo negociado pelos diferentes personagens desta trama. Não se trata de descrever um poder acachapante versus um desejo submisso ou resiliente, há uma miríade de composições desejanter e efeitos de poder que percorrem o Estado. “Não há um desejo de poder” lembram Deleuze e Guattari (2015, p. 103), “é o poder que é desejo”. Nesse sentido, ao invés de propormos uma oposição transcendental entre Lei e Desejo, dado sua constituição mútua, podemos declarar que, do ponto de vista dos agenciamentos “*ali onde se acreditava que havia lei, há de fato desejo e somente desejo*” (DELEUZE; GUATTARI, 2015, p. 91, grifos no original).

Deleuze e Guattari destacam, assim, a ambivalência da Lei, o paradoxo que lhe é próprio, ao mesmo tempo que produtora de codificações sobre os fluxos de desejo é ela própria fabricante de linhas de fuga, i.e., a Lei opera concomitantemente por corte e costura. É por isso que podemos pensar em um “Eros burocrático” (Ibidem, p.105) e em um “Tânatos também, tudo está lá batendo à porta” (Ibidem, p.108). Não poderíamos dividir muito bem os personagens etnográficos em agentes da lei “repressores” e pacientes “reprimidos”, a não ser em função de uma certa composição maquínica:

A burocracia como desejo se unifica com o funcionamento de um certo número de engrenagens, o exercício de um certo número de poderes que determinam, em função da composição do campo social sobre o qual eles têm alcance, seus mecânicos tanto quanto seus mecanizados (DELEUZE; GUATTARI, 2015, p. 105).

---

<sup>7</sup> Em um atendimento anterior Bruno falou o seguinte sobre a mãe: “*minha mãe morreu na rua...aliás, não sei se a minha mãe morreu, tanto faz*”.

Não se trata de estabelecer posições fixas. Como podemos ver a partir do movimento da defensora ou das funcionárias do manicômio há sempre certa disposição afetiva e limitações normativas que estabelece as coordenadas da cartografia de suas atuações com os pacientes.

### Considerações finais

No presente artigo pretendi analisar um dos paradoxos que enfrentam os profissionais e internos de um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) no cumprimento da medida de segurança, especialmente no atendimento jurídico aos pacientes, por um lado estes atores devem estabelecer entre si relações de cuidado, por outro deve-se, a partir de sua interação, produzir encaminhamentos jurídicos que dão ao conteúdo subjetivo das interações um enquadramento normativo. Este paradoxo nomeado pela defensora pública como “colocar no formato da lei” o desejo do interno faz com podemos repensar as relações entre lei e desejo para além do par binário “repressores” e “reprimidos”. Como vimos, esta aporética tradução jurídica daquilo que pensamos como o que há de mais idiossincrático e singular de cada um, seu desejo, deixa uma série de fragmentos delirantes, restos indizíveis, silêncios, lacunas, e tantos outros dizeres impossíveis que circulam e resistem à captura totalizante da máquina terapêutico-legal do HCTP. Por fim, tentou-se destacar a escrita etnográfica como este espaço em que é possível, retrospectivamente, captar estes fragmentos de narrativas dos internos e dos profissionais que foram aqui articulados com a literatura de Kafka e Melville para oferecer à reflexão antropológica modos de compreender, frente ao absurdo da burocracia, a experiência intraduzível dos internos com a medida de segurança.

### Referências Bibliográficas

- BATAILLE, Georges. (2014). *O Erotismo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.
- BONET, Octavio; TAVARES, Fátima Regina Gomes. (2007) O cuidado como metáfora nas redes de prática terapêutica. In: PINHEIRO, Roseni; MATTOS, Ruben (orgs.), *Razões Públicas para a Integralidade em Saúde: O Cuidado como Valor*, Rio de Janeiro: CEPESC, p.263-278.
- BRASIL. (2004). Resolução nº 05, de 04 de maio de 2004. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/cadeias/pe\\_legislacao/2004resolu05.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/cadeias/pe_legislacao/2004resolu05.pdf)>. Acessado em: 27 de maio de 2017.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. (2010). A dimensão simbólica dos direitos e a análise dos conflitos. In *Revista de Antropologia*, USP, v.53, p. 451-473.
- CARRARA, Sérgio. (1998). *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP.
- CRAPANZANO, Vincent. (2005). A cena: lançando sombra sobre o real. In: *Mana*, Rio de Janeiro, v.11, n. 2, p. 357-383.

- DAS, Veena. (2004). "The Signature of the State: The paradox of legibility". In: DAS, Veena; POOLE, Deborah. *Anthropology in the Margins of the State*. New Mexico: School of American, p.225-252.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. 2015. *Kafka: por uma literatura menor*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- FOUCAULT, Michel. (2015). *A Sociedade Punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- FRANCO, Túlio Maia. (2017). *Além da medida: uma etnografia do "tratamento" previsto na medida de segurança em um manicômio judiciário do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- HAN, Byung-Chul. (2015). *A Sociedade do Cansaço*. Petrópolis: Vozes.
- HANKS, William; SEVERI, Carlo (2014). Translating worlds: the epistemological space of translation. In: *HAU: Journal of Ethnographic Theory* v.4 n.2, p. 1–16.
- KAFKA, Franz. (2011). *Essencial Franz Kafka*. Cia das Letras: São Paulo (edição Kindle).
- MAUSS, Marcel. (2003). Ensaio Sobre a Dádiva – Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: \_\_\_\_\_, *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, p. 183-314.
- MELVILLE, Herman. 2015. *Bartleby, o escrevente: Uma história de Wall Street*. Belo Horizonte: Autêntica (edição Kindle).
- PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. (2002). A doença mental no direito penal brasileiro: inimizabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, v.9, n.2, p. 335-355.
- SILVA, Martinho Braga Batista e. (2010a). O desafio colocado pelas pessoas em medida de segurança no âmbito do Sistema Único de Saúde: a experiência do PAILI-GO. *Physis (UERJ. Impresso)*, v. 20, p. 653-682.
- \_\_\_\_\_. (2010b). As pessoas em medida de segurança e os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no contexto do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. In: *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 20, p. 95-105.
- STEVENSON, Lisa. (2012). The Psychic life of biopolitics: Survival, cooperation, and Inuit community, In: *American Ethnologist*, v. 39, n.3, p. 592–613.
- \_\_\_\_\_. (2014). *Life beside itself: imagining care in the Canadian Arctic*. Oakland: University of California Press.
- STRATHERN, Marilyn. (2015). *Parentesco, direito e o inesperado: parentes são sempre uma surpresa*. São Paulo: Editora Unesp.
- TAUSSIG, Michael. (1999) *Defacement: Public Secrecy and the Labor of Negative*. Standford: Standford University Press, 1999.
- VINUTO, Juliana; FRANCO, Túlio Maia. (2019). "Porque isso aqui, queira ou não, é uma cadeia": as instituições híbridas de interface com a prisão. *Mediações*, v. 24 n. 2, p.265-277.

## **Sobre o autor**

### **Túlio Maia Franco**

É doutorando em Antropologia Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGSA/UFRJ), com mestrado pela mesma instituição. É bolsista CNPq e membro do Laboratório de Etnografias e Interfaces do Conhecimento (LEIC/UFRJ).

**Recebido em 14/03/2020**

**Aceito para publicação em 27/05/2020**